



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I – PREÂMBULO:

O Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115, de 01 de junho de 2015 e no Decreto nº 189, de 05 de agosto de 2016, e demais legislações aplicáveis, torna pública o Edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE**, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de até 31/12/2016, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

II – OBJETO:

A contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de até 31/12/2016, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

III – JUSTIFICATIVA:

- 1** - Necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência na Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;
- 2** - Contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, considerando a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS) conforme Resolução nº 02/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº 189, de 05 de agosto de 2016;
- 3** - Credenciamento de todos interessados, dentro do tempo determinado nesta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;
- 4** - Dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público, vagas não preenchidas nos concursos anteriores.

IV - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS



1- Rede de Urgência e Emergência

1.1 – HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, de segunda e sexta, Plantão Médico (Diurno) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal para esta unidade de atendimento é de **372h(trezentos e setenta e duas horas) de plantões/mês**;

1.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor da hora trabalhada de R\$ 91,70 (noventa e um reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$1.100,40 (um mil cem reais e quarenta centavos) o plantão de 12horas.

1.2 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, de segunda e sexta, Plantão Médico (Noturno) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal para esta unidade de atendimento é de **372h(trezentos e setenta e duas horas) de plantões/mês**.

1.2.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) o plantão de 12 horas.

1.3 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, finais de semana e feriados, Plantão Médico (finais de semana e feriados) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal para esta unidade de atendimento é de **240h(duzentas e quarenta horas) de plantões/mês**

1.3.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor da hora trabalhada de R\$ 108,40 (cento e oito reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$1.300,80 (um mil e trezentos reais e oitenta centavos) o plantão de 12 horas.

2- Rede Básica de Saúde

2.1 - A prestação de serviços médicos, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidades não-hospitalares será realizada exclusivamente por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:

2.2 Em se tratando de prestação de serviços médicos em unidades e programas específicos da atenção básica, a remuneração se dará tendo como referência o seguinte valor:

2.3 De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, com a carga horária de 40 horas/semanais, perfazendo teto mensal máximo de **200h (duzentas horas) para cada profissional médico**. Sendo 03(três) profissionais por mês.



2.4 O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$12.000,00 (doze mil) ao mês, sendo 200horas/mês no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora presencial de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas Unidades de Saúde da Família – USF, nos Centros de Referência da Família – CRF e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

3- Especialidades

3.1 – PEDIATRIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem)consultas.

3.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$8.190,00 (oito mil cento e noventa reais) por mês, para 100 consultas por mês, sendo 25 consultas por semana, no valor de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos) por consulta realizada.

3.2 – OBSTETRICIA E GINECOLOGIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem)consultas.

3.2.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$8.190,00 (oito mil cento e noventa reais) por mês para 100 consultas por mês, no valor de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos) por consulta realizada.

3.3 – GERIATRIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem)consultas.

3.3.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, para 100 consultas por mês, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).por consulta realizada.

3.4 – PERÍCIA MÉDICA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem)perícias.

3.4.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, por perícia médica será no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por perícia realizada.

3.5 – AUDITORIA MÉDICA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 30 (trinta) horas.

3.5.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, para 30horas/mês, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora trabalhada.

3.6 – PSQUIATRIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde



3.6.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) para 100 consultas/mês, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora trabalhada.

3.7 – PERÍCIA EM PSICOLOGIA DO TRABALHO - De segunda a sexta entre 08:00 h e 17:00h, nas Unidades de Saúde.

3.7.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, por avaliação psicológica do trabalho será no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por avaliação realizada.

4- Exames de Ultrassonografias:

4.1 – Exames de Ultrassonografia – Procedimentos: USG abdominal total, superior, USG aparelho urinário (rins e bexiga), USG obstetrícia, USG pélvico) Exames de ultrassonografia obstétrica, ginecológica, renal, abdominal e pélvica. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem) exames.

4.4.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por exame realizado.

5- Exames Laboratoriais:

5.1 – Exames laboratoriais – Atendimento 24hs, urgência e emergência e ambulatorial todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos pacientes do Hospital e das unidades básicas de saúde. O teto mensal para esta unidade de atendimento é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais);

5.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016, tabela constante no anexo, e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016.

6- Exames de Fonoaudiologia:

6.1 – Exames de Fonoaudiologia – Exames de fonoaudiologia. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 10 (dez) exames.

6.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por exame realizado.

7- Serviços de anestesista:

7.1 – Serviços de anestesista – Serviços de anestesista – procedimento de urgência e emergência – ginecologia e obstetrícia – ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 20 (vinte) anestesia.



7.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por anestesia.

8- Pequenas cirurgias:

8.1 – Pequenas cirurgias – Pequenas cirurgias - ambulatorial, procedimento de urgência e emergência, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem) cirurgias.

8.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por procedimento.

9- Cirurgias Gerais:

9.1 – Cirurgias Gerais – Procedimentos cirúrgicos gerais/eletivas/cesarianas, procedimento de urgência e emergência – ginecologia e obstetrícia – ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 20 (vinte) cirurgias.

9.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por procedimento.

10- Serviços radiológicos (Raio X):

10.1 – Serviços radiológicos (Raio X)– Serviços técnicos de radiologia de 24h por dia, de segunda a domingo entre 07:00 h e 19:00h e 19:00h a 07:00h, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola e Unidades Básicas.

10.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº189, de 05 de agosto de 2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

1- O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras, a Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Compras a partir do dia e horário especificados abaixo.

Prefeitura Municipal de Pérola

Endereço: Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro.

Sala de reuniões do Departamento de Licitação



Data: 10 de agosto de 2016, de Segunda a Sexta-feira das 8:30h às 11:30h e das 13:00 as 17:00 horas.

1.1.- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PÉROLA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002/2016
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

1.2.- A Prefeitura Municipal de Pérola, através do Departamento de Licitação, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues a Comissão Permanente de Licitação designada, no local, datas e horários definido no item V deste edital.

VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

1- A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no Anexo I, os quais têm como referencias os valores vigentes, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS), conforme a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016 e Decreto nº 189, de 05 de agosto de 2016, em quantitativos de horas trabalhadas igualitariamente para consultas e ou procedimentos efetivamente executados;

2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e dotação orçamentárias:

09.01.103010010.2.018, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 235;
09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 255;
09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 254;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 279;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 280;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 281;
09.02.103020010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 253;
09.02.103020010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 276;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 277;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 1639;

VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:

a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;



- b) Inscrição de Pessoa Jurídica junto a Secretaria Municipal da Fazenda – Domicílio Tributário;
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o **Modelo IV**.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- j) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital; conforme **Modelo III**;
- k) Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- l) Os documentos de regularidade fiscal, indicados nas **letras d, e, f, h, i e k** poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Pérola, desde aqueles estejam dentro dos respectivos prazos de validade.

2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional;
- b) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- c) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço.
- e) Cópia do comprovante de título (s) de especialista (s) na área pretendida, quando for o caso, do (s) profissional (is) que executarão o serviço;
- f) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor Municipal (**MODELO I**);
- g) Relação de todos os plantões e os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas pretendidas, conforme anexo (**MODELO II**);



h) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**MODELO III**);

O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé publica ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação. Ato contínuo à definição de todos os habilitados, serão rateadas as cotas disponíveis, isonomicamente, entre os habilitados especificamente para àquele serviço. No caso de uma ou mais empresa, pleitear o número de cotas inferior ao número definido no rateio, estas (cotas em excesso) retornarão para novo rateio entre os habilitados disponíveis. Definido habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade/Dispensa de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 2- O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso exista, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- 3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 5- Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.
- 6- A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Pronto Atendimento 24h deverá ser generalista e, inclusive, pediatra, de acordo com as necessidades dos serviços;



7- As escalas dos profissionais serão definidas pela Administração e entregues para Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;

8- Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá a empresa contratada a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.

9- A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme registrado em escala assinada (de acordo com determinação do C.R.M).

IX – PAGAMENTO:

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, tendo em conta o número horas efetivamente realizadas, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pelos Departamentos em que estão subordinados os serviços – conforme especificados pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – DOS RECURSOS HUMANOS

1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** o fornecimento dos recursos humanos, da categoria médica, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.

2 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

XI – FORMALIZAÇÃO:

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 1- O credenciamento terá vigência de até 31/12/2016, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.
- 2- O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.
- 3- Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos citados no Edital.

Pérola, 08 de agosto de 2016.

JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento



ANEXO I

DECRETO Nº 189 de 05 de agosto de 2016.

Regulamenta a Lei nº 2.115, de 01 de junho de 2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviço na área de saúde no Município de Pérola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do disposto na Lei nº 2.115, de 01 de junho de 2015 e na Comunicação Interna da Secretaria Municipal da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste Decreto, a Instrução Normativa para Credenciamento de Prestadores de Serviço na Área de Saúde no Município de Pérola, pessoas jurídicas.

§ 1º O credenciamento de que trata este Decreto possibilita a participação de todas as pessoas jurídicas que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.

§ 2º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.

§ 3º O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, situada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, Pérola/PR.

Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016, constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no *caput* deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Art. 3º O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério do Gestor Municipal da Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº111, de 09 de Junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2016.



ANEXO I – DECRETO Nº 189 05 DE AGOSTO DE 2016.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PÉROLA

I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola. Abrange as assistências hospitalar e ambulatorial, compreendendo consultas médicas, exames e diagnósticos complementares, inclusive urgências e emergenciais.

II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º Será publicado no Diário Oficial do Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola.

III - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de Pérola. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes (contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal da Saúde e observado o Plano Municipal de Saúde, e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

Art. 4º O cadastramento de prestadores será feito junto ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, situada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, Pérola/PR.

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Pérola (Departamento de Licitação, da Secretaria Municipal da Administração);

b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – atualizado pela Divisão de Programação e Controle, da Secretaria Municipal da Saúde;



- c) Prova de regularidade do profissional e/ou serviço no órgão de classe respectivo;
- d) Licença Sanitária atualizada expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde ou Termo de Ajuste de Conduta;
- e) Relação da equipe técnica, com a indicação do responsável técnico e a prova de inscrição junto aos respectivos Conselhos de Classe e a prova de título (s) de especialista(s), quando for o caso;
- f) Especificação do aparelhamento técnico;
- g) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços por terceiros;
- h) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.

§ 1º Para os prestadores ou profissionais de saúde que prestarem serviços exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, não será necessária a apresentação dos documentos indicados nas letras "b", "d", e "f".

§ 2º O cadastrado deverá manter permanentemente atualizados, junto à Secretaria Municipal da Saúde, os documentos obrigatórios indicados no *caput*, bem como seus dados cadastrais informados ao CNES.

Art. 6º Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso acompanhada dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º deste Decreto.

IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Permanente de Licitação nomeada para tal fim.

V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Art. 9º Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastrado.



Art. 10. A contratação, em qualquer modalidade, considerará, em atendimento às diretrizes do SUS, conforme art. 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

Art. 11. Dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

- a) O objeto do instrumento;
- b) As condições de execução dos serviços;
- c) Os valores dos serviços a executar;
- d) A forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) A dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- f) Os casos de rescisão;
- g) As penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) O reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal da Saúde com relação ao instrumento;
- i) A vigência e a validade do instrumento; e
- j) O foro competente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. Não poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de cuja direção façam parte servidores públicos municipais.



ANEXO II – DECRETO

CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PÉROLA

(Conforme Portarias GM/MS nº 2.564, de 4 de maio de 1998, que habilita o Município de Pérola à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal; GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde).

1- Rede de Urgência e Emergência:

A prestação de serviços médicos de urgência e emergência, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidade hospitalar será realizada exclusivamente por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:

1.1 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, de segunda e sexta, Plantão Médico (Diurno) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 03/16, de 01 de agosto de 2016, no valor da hora trabalhada de R\$ 91,70 (noventa e um reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$1.100,40 (um mil cem reais e quarenta centavos) o plantão de 12 horas.

1.2 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, de segunda e sexta, Plantão Médico (Noturno) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 03/16, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) o plantão de 12 horas.

1.3 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, finais de semana e feriados, Plantão Médico (finais de semana e feriados) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.3.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 03/16, de 01 de agosto de 2016, no valor da hora trabalhada de R\$ 108,40 (cento e oito reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$1.300,80 (um mil e trezentos reais e oitenta centavos) o plantão de 12 horas.

2- Rede Básica de Saúde

2.1. A prestação de serviços médicos, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidades não-hospitalares será realizada exclusivamente por prestadores de



natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:

2.2. Em se tratando de prestação de serviços médicos em unidades e programas específicos da atenção básica, a remuneração se dará tendo como referência o seguinte valor:

2.3. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, com a carga horária de 40 horas/semanais.

2.4. O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil) ao mês, sendo 200horas/mês no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora presencial de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas Unidades de Saúde da Família – USF, nos Centros de Referência da Família – CRF e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

3- Especialidades

3.1 – PEDIATRIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

3.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/16, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$8.190,00 (oito mil cento e noventa reais) por mês, para 100 consultas por mês, sendo 25 consultas por semana, no valor de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos) por consulta realizada.

3.2 – OBSTETRICIA E GINECOLOGIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

3.2.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$8.190,00 (oito mil cento e noventa reais) por mês para 100 consultas por mês, no valor de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos) por consulta realizada.

3.3 – GERIATRIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

3.3.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, para 100 consultas por mês, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).por consulta realizada.

3.4 – PERÍCIA MÉDICA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

3.4.1 – O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, por perícia médica será no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por perícia realizada.

3.5 – AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR- De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, no Hospital Municipal.

3.5.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, para 30horas/mês, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora trabalhada.

3.6 – PSIQUIATRIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde



3.6.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) para 100 consultas/mês, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora trabalhada.

3.7 – PERÍCIA EM PSICOLOGIA DO TRABALHO - De segunda a sexta entre 08:00 h e 17:00h, nas Unidades de Saúde.

3.7.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, por avaliação psicológica do trabalho será no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por avaliação realizada.

4- Exames de Ultrassonografias:

4.1 – Exames de Ultrassonografia – Procedimentos: USG abdominal total, superior, USG aparelho urinário (rins e bexiga), USG obstetrícia, USG pélvico) Exames de ultrassonografia obstétrica, ginecológica, renal, abdominal e pélvica. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

4.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por exame realizado.

5- Exames Laboratoriais:

5.1 – Exames laboratoriais – Atendimento 24hs, urgência e emergência e ambulatorial todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos pacientes do Hospital e das unidades básicas de saúde.

5.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, tabela constante no anexo II.

6- Exames de Fonoaudiologia:

6.1 – Exames de Fonoaudiologia – Exames de fonoaudiologia. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde.

6.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por exame realizado.

7- Serviços de anestesista:

7.1 – Serviços de anestesista – Serviços de anestesista – procedimento de urgência e emergência – ginecologia e obstetrícia – ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola.

7.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por anestesia.

8- Pequenas cirurgias:



8.1 – Pequenas cirurgias – Pequenas cirurgias - ambulatorial, procedimento de urgência e emergência, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola

8.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por procedimento.

9- Cirurgias Gerais:

9.1 – Cirurgias Gerais – Procedimentos cirúrgicos gerais/eletivas/cesarianas, procedimento de urgência e emergência – ginecologia e obstetrícia – ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola.

9.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por procedimento.

10- Serviços radiológicos (Raio X):

10.1 – Serviços radiológicos (Raio X)– Serviços técnicos de radiologia de 24h por dia, de segunda a domingo entre 07:00 h e 19:00h e 19:00h a 07:00h, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola e Unidades Básicas.

10.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 01 de agosto de 2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

11 Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.

11.1 A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

11.2 Quando apurada, a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes de urgência e emergência, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.



ANEXO II – RESOLUÇÃO 03/2016.
TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS
AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE PACIENTES INTERNADOS NO
HOSPITAL MUNICIPAL

ACIDO URICO	R\$	4,00
17 ALFA OH PROGESTERONA	R\$	10,20
A FRESCO, EXAME	R\$	3,75
ACIDO FOLICO	R\$	24,50
ACIDO VALPROICO	R\$	24,00
ACIDO VANIL MANDELICO VMA	R\$	18,00
ACTH	R\$	35,00
ALBUMINA	R\$	6,00
ALDOLASE	R\$	11,00
ALDOSTERONA	R\$	23,00
ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	R\$	16,00
ALFA FETO PROTEINA	R\$	25,00
AMILASE	R\$	7,00
ANDROSTENEDIONA	R\$	32,00
ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGA)	R\$	42,15
ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGG)	R\$	42,15
ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS (IGM)	R\$	42,15
ANTI - TRANSGLUTAMINASE – IGA	R\$	68,50
ANTI - TRANSGLUTAMINASE – IGG	R\$	72,50
ANTI ILHOTA LANGHERANS	R\$	45,00
ANTIBIOGRAMA C/ CONC. INIB. MINIMA	R\$	13,33
ANTI-CCP	R\$	55,00
ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$	40,00
ANTICORTEX SUPRA RENAL	R\$	145,00
ANTI-DNA	R\$	16,00
ANTI-ENA, SM/RNP	R\$	20,00
ANTIGLIADINA IGA	R\$	25,00
ANTIGLIADINA IGG	R\$	25,00
ANTIGLIADINA IGM	R\$	25,00
ANTI-HBE	R\$	22,00
ANTI-HBS	R\$	18,55
ANTI-HVC	R\$	20,00
ANTI-LA/SSB	R\$	25,00
ANTIMICROSSOMAL	R\$	23,00
ANTIMITOCONDRIA	R\$	17,00
ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$	40,00
ANTIMUSCULO LISO	R\$	17,00
ANTIPEROXIDASE (ANTI-TPO)	R\$	23,00
ANTI-RNP - IMUNODIFUSÃO	R\$	25,00
ANTI-RO/SSA	R\$	25,00
ANTI-SM	R\$	25,00
ANTITIREOGLOBULINA	R\$	18,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



ANTITROMBINA III, DOSAGEM	R\$	34,00
ASLO HEMOLISE, LATEX	R\$	5,00
B.A.A.R.	R\$	14,00
BETA HCG	R\$	16,00
BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$	5,00
BRUCELOSE HEMAGLUTINAÇÃO - ROSA E BENGALA	R\$	12,00
CA - 125	R\$	30,00
CA - 15-3	R\$	30,00
CA - 19-9	R\$	30,00
CA - 72-4	R\$	50,00
CA 50	R\$	50,00
CALCIO	R\$	4,00
CALCIO IONICO	R\$	9,00
CALCITONINA	R\$	35,00
CARBAMAZEPINA	R\$	20,00
CARDIOLIPINA IGA	R\$	31,00
CARDIOLIPINA IGG	R\$	31,00
CARDIOLIPINA IGM	R\$	31,00
CARIOTIPO DE SANGUE OU MEDULA	R\$	120,00
CEA ANTIGENOCARNINOEMBRIOGENICO	R\$	25,00
CERULOPLASMINA	R\$	15,00
CHAGAS IGG	R\$	11,00
CHAGAS IGM	R\$	13,00
CHLAMYDIA IGG	R\$	27,00
CHLAMYDIA IGM	R\$	27,00
CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$	16,00
CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$	20,00
CITRATO	R\$	10,00
CK - CPK	R\$	10,00
CKMB	R\$	16,20
CLEARANCE DE CREATININA	R\$	8,00
COAGULOGRAMA	R\$	19,00
COBRE	R\$	30,00
COLESTEROL TOTAL	R\$	4,00
COLINESTERASE	R\$	10,00
COMPLEMENTO C3	R\$	15,00
COMPLEMENTO C4	R\$	15,00
COMPLEMENTO CH-50	R\$	23,00
COMPOSTO S - 11 DESOXYCORTISOL	R\$	82,00
COOMBS DIRETO	R\$	9,00
COOMBS INDIRETO	R\$	9,00
CORTISOL	R\$	15,00
CORTISOL LIVRE (URINÁRIO)	R\$	30,00
CREATININA	R\$	4,00
CRESCIMENTO, HORMONIO HGH	R\$	18,00
CROMATINA AMIN. PLASMA	R\$	40,00
CULT, URINA, CONTAGEM DE COLONIAS	R\$	12,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CULTURA - STREPTOCOCCUS GRUPO B	R\$	33,00
CULTURA GERAL	R\$	30,00
CULTURA, FUNGOS	R\$	20,00
DESIDROGENASE LÁTICA LDH	R\$	6,00
DHEA	R\$	21,00
DOSAGEM COMP. URINÁRIO	R\$	4,00
ELETOFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R\$	29,00
ESTRADIOL	R\$	14,00
ESTRIOL	R\$	16,00
ESTRONA	R\$	16,00
FAN	R\$	17,00
FATOR REUMATOIDE	R\$	5,00
FENITOINA	R\$	20,00
FENOBARBITAL	R\$	20,00
FERRITINA	R\$	19,00
FERRO SÉRICO	R\$	5,00
FERRO SÉRICO - TIBC	R\$	10,00
FIBRINOGENIO	R\$	16,00
FOSFATASE ALCALINA	R\$	5,00
FOSFOLÍPIDIOS	R\$	10,00
FRUTOSAMINA	R\$	10,00
FSH	R\$	15,00
FTA ABS IGG	R\$	20,00
FTA ABS IGM	R\$	16,00
FUNGOS, PESQUISA FEZES	R\$	11,00
G6PD	R\$	19,00
GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$	4,00
GENOTIPAGEM HCV	R\$	490,00
GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL OU GLICOSE (GTT)	R\$	16,00
GLICOSE	R\$	4,00
HBC IGM	R\$	22,00
HBC TOTAL	R\$	18,55
HBEAG	R\$	22,00
HBSAG	R\$	18,55
HDL	R\$	6,00
HELICOBACTER PYLORI IGG	R\$	25,00
HELICOBACTER PYLORI IGM	R\$	60,00
HEMATOCRITO	R\$	4,00
HEMOCULTURA	R\$	37,00
HEMOGLOBINA ELETOFORESE	R\$	25,00
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$	13,50
HEMOGLOBINA, DOSAGEM	R\$	4,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$	8,22
HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	R\$	3,00
HEPATITE B PCR - QUALITATIVO	R\$	174,00
HEPATITE B PCR - QUANTITATIVO	R\$	322,00
HEPATITE C PCR - QUALITATIVO	R\$	174,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



HEPATITE C PCR - QUANTITATIVO	R\$	360,00
HEPATITE DELTA, ANTICORPO	R\$	40,00
HERPES SIMPLES IGG	R\$	24,00
HERPES SIMPLES IGM	R\$	34,00
HERPES ZOSTER IGG	R\$	20,00
HERPES ZOSTER IGM	R\$	20,00
HIV1 E HIV2 ANTICORPOS	R\$	30,00
HLA B27	R\$	48,00
HOMOCISTEINA	R\$	39,00
HSBAG	R\$	18,00
HTLV I/II, ANTICORPOS	R\$	30,00
HVA IGG	R\$	19,00
HVA IGM	R\$	24,00
IGA	R\$	17,00
IGE ESPECIFICO	R\$	17,00
IGE TOTAL	R\$	17,00
IGG	R\$	17,00
IGM	R\$	17,00
INSULINA	R\$	21,00
LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$	16,00
LDL	R\$	8,00
LEISHMANIOSE	R\$	13,00
LEUCOCITOS FECAIS	R\$	17,00
LH	R\$	15,00
LINFOCITOS T HELPER, CONTAGEM	R\$	38,00
LINFOCITOS T SUPRESSORES, CONTAGEM	R\$	50,00
LIPASE	R\$	9,00
LIPIDES TOTAIS	R\$	8,00
LIPIDOGRAMA - COLES TRIG HDL LDL VLDL	R\$	29,00
LIPOPROTEÍNA - LP(A)	R\$	30,00
LISTERIOSE – AGLUTINAÇÃO	R\$	17,00
LITIO	R\$	11,00
MAGNESIO	R\$	5,00
MALTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$	16,00
MICOLOGICO DIRETO	R\$	9,00
MICROALBUMINURIA	R\$	20,00
MIELOGRAMA	R\$	260,00
MONONUCLEOSE MONOTESTE	R\$	10,00
MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGG	R\$	30,00
MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGM	R\$	30,00
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - ANTICORPOS IGG	R\$	120,00
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - ANTICORPOS IGM	R\$	14,00
OXALATO	R\$	18,00
PARASITOLOGICO DE FEZES	R\$	4,00
PARATORMONIO PTH	R\$	38,00
PEPTIDEO C	R\$	22,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$	9,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



PLAQUETAS, CONTAGEM	R\$	3,00
POTASSIO	R\$	7,00
PROGESTERONA	R\$	15,00
PROLACTINA	R\$	15,00
PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL	R\$	18,00
PROTEINA C REATIVA	R\$	16,00
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES - ALBUMINA E GLOBULINA	R\$	9,50
PROTOPORFIRINA ERITROCITARIA LIVRE - ZINCO	R\$	150,00
PSA LIVRE	R\$	16,42
PSA TOTAL	R\$	16,42
RETICULOCITOS, CONTAGEM	R\$	9,50
ROTAVIRUS, PESQUISA	R\$	30,00
ROTINA DE URINA	R\$	4,00
RUBEOLA - IGG	R\$	20,00
RUBEOLA - IGM	R\$	22,00
SCL 70 ANTIESCLERODERMA	R\$	25,00
S-DHEA	R\$	18,00
SECREÇÃO/URINA BACTERIOSCOPIA	R\$	7,50
SIFILIS - VDRL	R\$	5,00
SODIO	R\$	7,00
SOMATOMEDINA C	R\$	38,00
SOROLOGIA DENGUE IGG	R\$	30,00
SOROLOGIA DENGUE IGM	R\$	30,00
T3	R\$	10,00
T4	R\$	10,00
T4L	R\$	14,00
TEMPO DE COAGULAÇÃO LEE-WHITE	R\$	3,00
TEMPO DE PROTROMBINA	R\$	5,00
TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	R\$	3,00
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$	5,00
TEOFILINA	R\$	59,00
TESTOSTERONA LIVRE	R\$	30,00
TESTOSTERONA TOTAL	R\$	18,00
TGO	R\$	5,00
TGP	R\$	5,00
TIPAGEM SANGUINEA E FATOR RH	R\$	8,00
TIREOGLOBULINA, DOSAGEM	R\$	27,00
TOXOCARA IGG	R\$	45,00
TOXOCARA IGM	R\$	30,00
TOXOPLASMOSE AVIDEZ DE IGG	R\$	40,00
TOXOPLASMOSE IGG	R\$	18,55
TOXOPLASMOSE IGM	R\$	18,55
TRAB - ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	R\$	50,00
TRANSFERINA	R\$	15,00
TRIGLICERÍDIOS	R\$	5,00
TROPONINA	R\$	35,00
TSH	R\$	10,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



UREIA	R\$	4,00
VITAMINA D	R\$	26,00
VITITAMINA B12	R\$	18,00
VLDL	R\$	6,00
WALLER - ROSE	R\$	9,00
WESTERN BLOT HIV	R\$	175,00
ZINCO SÉRICO	R\$	30,00

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****Tabela de Procedimentos MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DE PÉROLA - PR.****LOTE 01: REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA:****ITEM 01 - SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (DIURNO).**

Plantão/Mês	Quantidade e /horas/mês	Quantidade/ Plantão Presencial 12hr	Valor Unitário /hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
Agosto – 2016	372	31	91,70	1.100,40	R\$ 34.112,40
Setembro – 2016	372	31	91,70	1.100,40	R\$ 34.112,40
Outubro – 2016	372	31	91,70	1.100,40	R\$ 34.112,40
Novembro – 2016	372	31	91,70	1.100,40	R\$ 34.112,40
Dezembro – 2016	372	31	91,70	1.100,40	R\$ 34.112,40
		Total			R\$ 170.562,00

ITEM 02 - SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO).

Plantão/Mês	Quantidade e /horas/mês	Quantidade/ Plantão Presencial 12hr	Valor Unitário /hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
Agosto – 2016	372	22	100,00	1.200,00	R\$ 26.400,00
Setembro – 2016	372	22	100,00	1.200,00	R\$ 26.400,00
Outubro – 2016	372	22	100,00	1.200,00	R\$ 26.400,00
Novembro – 2016	372	22	100,00	1.200,00	R\$ 26.400,00
Dezembro – 2016	372	22	100,00	1.200,00	R\$ 26.400,00
		Total			R\$ 132.000,00

LOTE 02 – REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA:**ITEM 01 - SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS – 12 HORAS**

Plantão/Mês	Quantidade /horas/mês	Valor Unitário /hora plantão	Quantidade/ Plantão Presencial 12hr	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
--------------------	------------------------------	-------------------------------------	--	--	--------------------



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



Agosto – 2016	240	108,40	22	1.300,80	R\$ 28.617,60
Setembro – 2016	264	108,40	22	1.300,80	R\$ 28.617,60
Outubro – 2016	264	108,40	22	1.300,80	R\$ 28.617,60
Novembro - 2016	264	108,40	22	1.300,80	R\$ 28.617,60
Dezembro – 2016	264	108,40	22	1.300,80	R\$ 28.617,60
Total					R\$ 143.088,00

LOTE 03 – REDE BÁSICA DE SAÚDE

ITEM 01: SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR

Especialidade	Máximo de horas/ semanal	Máximo de horas/total /mês	Quant meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínica Geral	40h	200h	5	60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL						60.000,00

– Prestação de serviços médicos em unidades e programas específicos da atenção básica;

ITEM 02: SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR

Especialidade	Máximo de horas/ semanal	Máximo de horas/total /mês	Quant meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínica Geral	40h	200h	5	60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL						60.000,00

– Prestação de serviços médicos em unidades e programas específicos da atenção básica;

ITEM 03: SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR

Especialidade	Máximo de horas/ semanal	Máximo de horas/total /mês	Quant meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínica Geral	40h	200h	5	60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL						60.000,00

– Prestação de serviços médicos em unidades e programas específicos da atenção básica;

LOTE 04 – ESPECIALIDADES

ITEM 01: PEDIATRIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
---------------	--------------------------	------------------	---------------------------	------------------	------------------------



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



Pediatria	100	5	81,90	R\$ 8.190,00	R\$ 40.950,00
TOTAL					40.950,00

ITEM 02: OBSTETRICIA E GINECOLOGIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Ginecologia e Obstetrícia	100	5	81,90	R\$8.190,00	R\$ 40.950,00
TOTAL					40.950,00

ITEM 03: GERIATRIA E REUMATOLOGIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Geriatría	100	5	100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL					50.000,00

ITEM 04: PERÍCIA MEDICA

Especialidade	Máximo de perícias /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Perícia	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
PERÍCIA MEDICA	100	5	60,00	R\$6.000,00	R\$30.000,00
TOTAL					30.000,00

ITEM 05: AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR

Especialidade	Máximo de horas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/horas	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
AUDITORIA MÉDICA	30	5	100,00	R\$ 3.000,00	R\$15.000,00
TOTAL					15.000,00

ITEM 06: PSIQUIATRIA

Especialidade	Máximo de	Quantidade	Valor máximo	Valor	Valor máximo
---------------	-----------	------------	--------------	-------	--------------



	consultas /mês	meses	R\$/consulta	máximo/Mês	total/ano
Psiquiatria	100	5	60,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					30.000,00

ITEM 07: PERÍCIA EM PSICOLOGIA DO TRABALHO

Especialidade	Máximo de Avaliação/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Avaliação	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Perícia em psicologia do trabalho	100	5	40,00	R\$4.000,00	R\$20.000,00
TOTAL					20.000,00

ITEM 08: EXAMES ULTRASSONOGRRAFIA

Especialidade	Máximo de exames/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Exame	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
EXAMES ULTRASSONO GRAFIA	100	5	80,00	R\$8.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL					40.000,00

ITEM 09 - EXAMES LABORATORIAIS

Especialidade	Quant/ Mês /ano	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Exames laboratoriais-Atenção básica e hospitalar	5	R\$ 36.000,00	R\$ 180.000,00
		Total	R\$ 180.000,00

ITEM 10: EXAMES FONOAUDIOLOGIA

Especialidade	Máximo de exames/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Exame	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
EXAMES FONOAUDIOL OGIA	10	5	60,00	R\$600,00	R\$ 3.000,00



TOTAL	3.000,00
--------------	-----------------

ITEM 11: SERVIÇOS DE ANESTESIAS

Especialidade	Máximo de anestesia / mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/anestesia	Valor máximo /Mês	Valor máximo total/ano
Anestesias	20	5	450,00	R\$9.000,00	R\$45.000,00
TOTAL					45.000,00

ITEM 12: PEQUENAS CIRURGIAS

Especialidade	Máximo de cirurgia / mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/ cirurgia	Valor máximo /Mês	Valor máximo total/ano
Pequenas Cirurgias	100	5	70,00	R\$7.000,00	R\$35.000,00
TOTAL					35.000,00

ITEM 13: CIRURGIAS GERAIS

Especialidade	Máximo de cirurgia / mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/cirurgia	Valor máximo /Mês	Valor máximo total/ano
Cirurgias Gerais	20	5	450,00	R\$9.000,00	R\$45.000,00
TOTAL					45.000,00

ITEM 14 - SERVIÇOS RADIOLÓGICOS – RAIOS X

Especialidade	Quant/ Mês	Valor máximo /Mês	Valor máximo total/ano
Serviços de Raio X 24 horas por dia de segunda a domingo	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
Total			R\$ 50.000,00

Total Geral	R\$ 1.250.550,00
--------------------	-------------------------



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº *****/*****.
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº*****/****.
CHAMADA PUBLICA Nº*****/****.

MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob o n.º81.478.133/0001-70, com sede na com sede na Avenida Pérola Byington, 1800, Centro, nesta cidade neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias n.º 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob n.º 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade n.º 7.082.394-2/SSP-PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e por outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, bairro – Pérola, no Estado do Paraná, representada neste ato representada por, brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob n.º xxxxxxxxxxxx SSP/xx, doravante denominado CONTRATADO, e tendo por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 as normas gerais da Lei nº 8.666/93; e a Lei nº 2115, de 01 de junho de 2016 e o Decreto Municipal nº 189, de 05 de agosto de 2016, e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de até 31/12/2016, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:

(especificar o item)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;



III - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

IV – a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento;

V – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pelo CONTRATADO, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pelo CONTRATADO, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VI - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII - A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;

X - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

XI – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

XII - Garantir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XIII - Não poderá exercer a atividade, por credenciamento a pessoa que se enquadrar nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

XIV - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO;



XV - Para os efeitos do inciso anterior, consideram-se profissionais do próprio CONTRATADO:

1. o membro do seu corpo técnico e de profissionais;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
3. o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços ao CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - da CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato ao CONTRATADO, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através de uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações determinadas;
- c) Suspender, definitivamente ou temporariamente, a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da Comissão de Fiscalização, com motivos plenamente justificados;
- d) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- e) analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO.

II - do CONTRATADO:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira, conforme descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Comprovar a qualificação dos profissionais, que executarão os serviços;
- e) No caso de substituição de profissionais, no decorrente do contrato, a Empresa Contratada deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde;



- f) Responsabilizar-se pelos profissionais (sócios e contratados), em todos os seus aspectos, que foram designados para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que sejam observados rigorosamente as normas especialmente: o Regimento Interno, Normas Internas e Código de Ética Médica;
- g) A CONTRATADA deverá entregar as escalas mensais dos profissionais recebidas da CONTRATANTE, devidamente assinadas, para Coordenação dos Serviços e/ou Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, até o dia 20 (vinte) do mês que anteceder a execução dos serviços;
- h) Em caso de falta por qualquer motivo do plantonista da CONTRATADA, esta se obriga a substituí-lo em tempo oportuno, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei 8.666/93;
- i) Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata;
- j) Disponibilizar os profissionais plantonistas nos horários combinados para prestação dos serviços;
- k) Zelar pela pontualidade dos Profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;
- l) O Profissional da CONTRATADA deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso exista, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário.
- m) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



O valor total **estimado** para a execução do presente contrato importa em R\$
(.....)

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As contas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE da seguinte forma:

a - O CONTRATADO encaminhará mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Coordenação dos Serviços e/ou Departamentos dos respectivos serviços relatórios de produção, e a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

b – Até o dia 20 (vinte), a CONTRATANTE fará a revisão dos relatórios de produção e processará o arquivo;

c - A CONTRATANTE, após gerar o valor monetário correspondente, informará ao CONTRATADO o montante do valor aprovado;

d – O CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não apresentado recurso, admitir-se-á a aceitação tácita das glosas pelo CONTRATADO, não cabendo recursos a posteriori; o valor correspondente será objeto de desconto através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

e – A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos recursos de glosas apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE, admitir-se-á a aceitação tácita do recurso impetrado pelo CONTRATADO, não cabendo manifestações a posteriori; o valor correspondente será objeto de acréscimo/compensação através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

f - As datas para entrega, os modelos de relatórios de produção e os documentos comprobatórios do atendimento, citados nos itens a e b serão definidos através de Ofício Circular, que será disponibilizado ao CONTRATADO na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum acordo com o CONTRATADO;

g – A CONTRATANTE negará acolhimento a relatórios de produção e demais documentos comprobatórios do atendimento fora dos prazos estabelecidos, assim como ao encaminhamento posterior aos prazos com a finalidade de cobrança administrativa, a qual não será acatada, salvo em hipótese de que a perda dos prazos se configure em responsabilidade direta e comprovada da CONTRATANTE;

h - Para fins de prova da data de apresentação das contas, uma via do Controle de Remessa será assinada ou rubricada pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

i - Os valores cobrados indevidamente por erros de qualquer natureza serão descontados através do BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), conforme determinação do MS, não isentando o CONTRATADO das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira;



Parágrafo único – Todos documentos apresentados na habilitação para o Credenciamento devem ser mantidos permanentemente atualizados, sendo condição *sine qua non* para que o CONTRATADO faça *jus* ao repasse do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e dotação orçamentárias:

09.01.103010010.2.018, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 235;
09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 255;
09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 254;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 279;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 280;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39 – Despesa: 281;
09.02.103020010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 253;
09.02.103020010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 276;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 277;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 1639;

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do presente contrato será permanentemente avaliada, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções, o atingimento das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras por Comissão Especialmente constituída para esta finalidade.

§ 1º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 2º A CONTRATANTE exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, objetivando a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, os aspectos qualitativos e de resolutividade, bem como verificar a adequação dos equipamentos utilizados, sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais preconizados na Lei 8.666/93;

§ 3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 5º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONTRATANTE designados para tal fim.



§ 7º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 8º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O CONTRATADO obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) as faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; e
- b) os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro(s) sistema(s) de informações que venha(m) a ser implementado(s) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único - Anualmente, quando da possível renovação do Contrato, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

l) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração; e
- f) pelo descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- h) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



II) Por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

III) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção; e

IV) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, as quais são:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA.

II - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

III - Declaração de inidoneidade, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposamente, devendo o referido ato ser publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do “caput” do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime o CONTRATADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



§ 5º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste Contrato, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de **Chamada Pública nº 002/2016** e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente contrato terá vigência de até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos das Tabelas anexas ao Edital, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.



§ 2º - Não haverá celebração de Termo Aditivo em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento de novos serviços habilitados/credenciados em determinada especialidade durante a vigência deste Contrato, observado o Parágrafo anterior e o Parágrafo Único da Cláusula Décima.

§ 3º - Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, o Plano Operativo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Pérola, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pérola, de de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

ROSANGELA GUANDALIN

Secretária Municipal da Saúde

DARLAN SCALCO

Prefeito.



MODELO I

(Solicitação de credenciamento endereçado ao Gestor Municipal)

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 002/2016, o(a) (empresa), solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de até 31/12/2016, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, indicados no Modelo II, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Pérola, ____/____/2016.

Assinatura e carimbo do responsável



MODELO II

(Solicitação de credenciamento endereçado ao Gestor Municipal)

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 002/2016, a empresa declara que se propõem a realizar:

REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO		CARGA HORÁRIA MÍNIMA DIÁRIA	TETO DE HORAS MENSAL	TOTAL POR PLANTÃO OU MENSAL	VALOR DA HORA	PROPOSTA DE Nº HORAS DE TRABALHO MENSAL
Rede de urgência e emergência	Hospital Municipal (DIURNO)		12h	372h	1.100,40	R\$ 91,70	
	Hospital Municipal (NOTURNO)		12h	372h	1.200,00	R\$ 100,00	
	Hospital Municipal (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)		12h	264h	1.300,80	R\$108,40	
Rede Básica	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF I)		Livre	200h	12.000,00	R\$ 60,00	
	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF II)		Livre	200h	12.000,00	R\$ 60,00	
	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF III)		Livre	200h	12.000,00	R\$ 60,00	
Especialidades	Pediatria	Especialista	Livre	100 consultas	8.190,00	R\$81,90	



	Ginecologia e obstetícia	Especialista	Livre	100 consultas	8.190,00	R\$81,90	
Especialidades	Geriatría	Especialista	Livre	100 consultas	10.000,00	R\$100,00	
	Perícia Médica	Especialista	Livre	100 perícias	6.000,00	R\$60,00	
	Auditoria médica	Especialista	Livre	30 auditorias	3.000,00	R\$100,00	
	Psiquiatria	Especialista	Livre	100 consultas	6.000,00	R\$60,00	
	Perícia em Psicologia do Trabalho	Especialista	Livre	100 perícias	4.000,00	R\$40,00	
	Exames ultrassonografia	Especialista	Livre	100 exames	8.000,00	R\$80,00	
	Exames laboratoriais	Especialista	Livre		36.000,00		
	Exames fonoaudiologia	Especialista	Livre	10 exames	600,00	R\$60,00	
	Serviços de anestesia	Especialista	Livre	20 anestésias	9.000,00	R\$450,00	
	Pequenas cirurgias	Especialista	Livre	100 cirurgias	7.000,00	R\$70,00	
	Cirurgias gerais	Especialista	Livre	20 cirurgias	9.000,00	R\$450,00	



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



	Serviços radiológicos –Raio X	Especialista	24h por dia		10.000,00		
--	----------------------------------	--------------	----------------	--	-----------	--	--

Pérola, ____/____/2016.

Assinatura e carimbo do responsável



MODELO III

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 002/2016, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Pérola, ____/____/ 2016.

Assinatura e carimbo do responsável



MODELO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pérola, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2016.

Nome:

RG/CPF

Cargo:



MODELO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F
(NÃO EMPREGO DE MENORES)**

A
Prefeitura Municipal de Pérola
Departamento de Compras
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ 2016.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa